Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 74/59

DOCUMENTO Nº 1373/59

Art. 1º - Não será exigida mais de uma ligação de água para dependências ou edículas construídas no mesmo lote a que pertença o prédio principal.

§-Único - A Prefeitura cobrará a taxa relativa ao acréscimo do valor atribuído à nova construção.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1 959

a) - CREMIRO AZEVEDO

Proc. 134/59

Mod. C. 4 (1/59 - 5.000) mls